



CERTIFICADO Nº 2969 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 19/12/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUIZ CARLOS TOLENTINO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF : 864.583.458-87

Empreendimento : FAZENDA BOM JESUS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Minas Gerais número/km 1566 Bairro Centro Cep 14600-000 São Joaquim da Barra - SP
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.2754, (LONG) -47.3734

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2969/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	2.298,295	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 19/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 20/12/2023 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2969 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA
Nº 1370.01.0007676/2022-13 DOCUMENTO SEI Nº 79180933

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268622/2021; Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268627/2021; Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268631/2021; Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 269328/2021; Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 267792/2021.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	80	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	190,804	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	0,71	ha



CERTIFICADO Nº 2969 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 2969/2022. A comprovação do cumprimento das condicionantes do processo deve ser protocolada no SEI, por meio de petição na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós-licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.